

Preciso consultar multas de trânsito e como recorrer delas?

Multas de trânsito e o processo administrativo.

Informação que muitos condutores ainda não dominam. Fique atento!

É usual que todos se reportam ao seu despachante de confiança, mas mostraremos que você mesmo pode fazer esta consulta. É simples, fácil e não custa nada.

Basta ter em mãos sua Carteira Nacional de Habilitação e, em alguns casos, da documentação do veículo.

São duas maneiras.

Consulta online.

Os próprios órgãos de trânsito (Detran, PRF, Dnit, DER, DEER, Prefeituras Municipais, etc) disponibilizam em seus *sites* a consulta de multa trânsito. Normalmente exige dados da Carteira Nacional de Habilitação (para acessos pessoais) e da documentação do veículo (RENAVAM e placa), ou somente os dados do Renavam ou placa são suficientes. É fácil, são procedimentos autoexplicativos.

Consultando pessoalmente no Detran ou Ciretran da sua cidade, ou outro órgão de trânsito quem fez a autuação. Lembrando que como o veículo sempre estará registrado junto ao Detran, logo, no Detran sempre vai constar as autuações e multas aplicadas, ainda que aplicadas por outros órgãos de trânsito.

Então, a dica é sempre consultar no Detran da cidade onde o veículo está registrado, é mais garantido.

O próprio motorista pode consultar a sua multa no Detran (ou Ciretran) do seu município portando apenas a Carteira Nacional de Habilitação e uma cópia do documento do veículo. No caso de perda ou roubo da CNH, deve ser apresentado o boletim de ocorrência ou declaração de perda.

O mesmo serve para retirar cópias de notificações e decisões caso o interessado não recebeu as notificações em sua residência.

Recebi uma notificação de autuação e quero recorrer da multa, como é o processo administrativo de recurso de multa de trânsito?

Caso o condutor ou proprietário recebeu uma multa e tenha intenção de apresentar recurso, saiba que o processo administrativo permite exercer oportunidade de defesa em até três oportunidades, e em qualquer tipo de multa cabe recurso, é um direito garantido por lei ao cidadão.

O processo administrativo em si é dividido em três fases:

Defesa da autuação.

Feita a autuação, é lavrado o chamado auto de infração de trânsito (AIT), daí, nasce o processo, e aqui não se deve confundir autuação com multa. A penalidade em si é imposta em uma segunda fase, como a seguir veremos.

Da autuação, tem o órgão de trânsito o prazo de até 30 dias da data do fato para expedir notificação ao proprietário do veículo. Esta é a primeira fase, oportunidade em que o condutor pode apresentar a defesa da autuação ou defesa prévia, protocolada, endereçada e julgada pelo próprio órgão de trânsito responsável pela autuação na esfera da competência estabelecida pelo CTB e dentro de sua circunscrição (art. 281, CTB), normalmente o Detran/Ciretran, DER, PRF, Dnit, DEER etc.

Vale ressaltar que o condutor, de todas as decisões, e da própria autuação, deve receber a notificação, sob pena de nulidade.

Nesta primeira etapa também cabe à indicação de condutor.

Recurso à JARI.

Caso a defesa prévia não tenha êxito, o condutor é notificado novamente e abre prazo para, desta vez, elaborar recurso, que será dirigido à JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações).

Aqui cabe destacar que, por decisão da segunda notificação, a suposta infração imputada ao condutor ou proprietário do veículo na autuação é convertida, ou seja, é imposta a multa, a suspensão, a cassação da CNH, mas seus efeitos ainda permanecem suspensos por estar em curso o processo, e atenção, caso o condutor não recorra, perca o prazo, o processo será encerrado e os efeitos da infração serão aplicados.

Em todos os órgãos de trânsito há a figura da JARI para julgamento dos recursos, normalmente composta por quatro membros, que emitem decisão

colegiada. No Detran.SP, por exemplo, houve a criação de JARI especializadas, como a de processos decorrentes da Lei Seca na capital.

Recurso ao CETRAN.

E a terceira etapa, chamada de segunda instância no processo administrativo de trânsito.

Caso o recurso à JARI também não tenha êxito, novamente o condutor será notificado e poderá recorrer ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Esta é a última instância administrativa.

No geral, informações importantes que destacamos são:

Enquanto estiver recurso sob julgamento não pode o órgão de trânsito impor ao condutor qualquer penalidade. Também, não estará obrigado o condutor pagar a multa para recorrer, e se pagar e conseguir vencer no processo terá o reembolso dos valores, devidamente atualizados, conforme determina a lei.

Todo o processo administrativo normalmente transcorre de um ano a dois, e em muitos estados chegando até três anos até decisão final do CETRAN.

Nada impede, que após esgotado o processo administrativo, o condutor se socorrer ao judiciário, inclusive pleiteando medida antecipatória para não perde o direito de dirigir ou cassação da CNH, ou mesmo suspender eventual multa lançada.

De fato é importante que o recurso seja elaborado com cautela e apresente de forma técnica os erros cometidos pela administração pública, aliado a uma boa base jurídica, o que exige conhecimento da matéria específica atinente ao caso.

FONTE:

<https://tiagocipp.jusbrasil.com.br/artigos/588414158/precis-o-consultar-multas-de-transito-e-como-recorrer-delas?ref=feed> > Acessado em 12/06/18 às 16:46hs